

## **CONSIDERAÇÕES ACERCA DAS CONTRIBUIÇÕES REALIZADAS PELOS PRESENTES NA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA DE HERVAL D'OESTE/SC.**

No dia 03 de julho de 2024, foi realizada Audiência Pública do Plano de Mobilidade Urbana de Herval d'Oeste, o qual se obteve três fichas de contribuições. Como forma de justificar e dar o devido retorno, tem-se o presente relatório técnico.

### **APONTAMENTOS E CONTRIBUIÇÕES**

#### **FICHA DE INSCRIÇÃO 01.**

1) “Alterar os prazos das metas 23 a 27 para curto prazo”. Justificando-se pela “urgência da implantação de um serviço de qualidade”.

**CINCATARINA:** As metas e ações mencionadas se referem ao eixo de transporte coletivo, na categoria de sistema, sendo elas:

**MA-23:** *Oferecer transporte público coletivo na forma prevista em contrato de concessão; (médio prazo)*

**MA-24:** *Estudo técnico para viabilizar o atendimento na área rural do município visando a integração e complementariedade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do Município e do território sob sua área de influência; (longo prazo)*

**MA-25:** *Viabilizar o atendimento das linhas do transporte coletivo em todos os bairros do perímetro urbano do Município, dando prioridade aos ainda não atendidos, elencados no Diagnóstico, inclusive aos fins de semana; (médio prazo)*

**MA-26:** *Disponibilizar o mapeamento das linhas do transporte público coletivo e indicação dos pontos de parada para embarque e desembarque em meios on-line de acesso, sendo de forma clara e facilitada à população; (curto prazo)*

**MA-27:** *Analisar possível convênio de cooperação interfederativa com o Estado e os municípios limítrofes; (longo prazo)*

A definição dos prazos para cada meta e ação presente no Plano de Ações Estratégicas, foi pensada de modo a não sobrecarregar o Município em cada um dos períodos. Entretanto, levando em consideração a urgência apresentada na audiência pública, com relação a oferta do transporte coletivo, algumas metas e ações podem ser adequadas.

As **metas e ações 23, 24 e 27**, se baseiam em estudos, análises e fiscalizações de contratos ativos no Município, deste modo, a sua alteração para curto prazo não causaria sobrecarga de trabalho ou financeira.

Em relação a **MA-25**, é necessário destacar que ela depende diretamente da conclusão da **MA-27**. Pois apenas após as tratativas de possíveis convênios com o Estado e municípios limítrofes, poderão ser realizadas alterações substanciais no sistema de transporte coletivo, de modo que atenda a todos os bairros da cidade de Herval d'Oeste e permita a integração intermunicipal.

A **MA-26** já se encontra categorizada em curto prazo, deste modo, não necessita de alterações.

#### **FICHA DE INSCRIÇÃO 02.**

- 1) “Dúvida quanto a legislação”. Sendo pedido para “deixar a lei impositiva quanto aos sistemas se integrarem, quando aplicável”;
- 2) “Integração dos sistemas de trânsito entre as cidades limítrofes”;
- 3) “Integração do sistema viário entre cidades limítrofes”;
- 4) “Integração do transporte urbano”; e
- 5) “Reduzir o prazo, curto prazo”.

**CINCATARINA:** Em relação as contribuições de 1 a 5, elencadas acima, é necessário enfatizar que conforme a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 30, inciso I, compete aos município legislar sobre assuntos de interesse local, ou seja, a municipalidade tem autonomia para legislar dentro do seu limite municipal. Deste modo, impor em legislações municipais a cooperação intermunicipal é juridicamente inconstitucional.

Como solução a esta problemática, pode-se celebrar convênio com o Estado e municípios limítrofes, para realização de obras e serviços de modo cooperativo, com base nas seguintes legislações:

- Artigo 241 da Constituição Federal;
- Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005;
- Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;
- Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012;
- Lei Federal nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015

Cabe ressaltar, que o Plano de Ações Estratégicas prevê a **MA-27**, onde é prevista a análise de possível convênio de cooperação interfederativa com o Estado e os municípios limítrofes.

Além disso, a contribuição 1 solicita a inclusão em lei de que as metas serão executadas quando aplicáveis, entretanto, reiteramos que todas as metas e ações definidas no plano devem ser executadas, dentro do seu respectivo prazo. De modo a garantir observância aos objetivos propostos para ele.

### **FICHA DE INSCRIÇÃO 03.**

- 1) “Manter MEI (previdência privada) como opção ou laudo de inspeção de carros abaixo de 2015, tendo como ano 2010 a 2024”.
- 2) “Fiscalização pela polícia militar em carros que não se encontram sem documentado”; e
- 3) Exigir antecedentes criminais para cadastro de motoristas em aplicativos de transporte.

**CINCATARINA:** No que tange a primeira contribuição da ficha de inscrição 3 (três), é importante salientar que o pagamento de taxas para a realização do serviço de transporte por aplicativo, não faz parte do escopo do Plano de Mobilidade Urbana. Assim como, a solicitação de laudos de veículos, deve ser tratada em legislação específica, sendo englobada pela **MA-40**.

A segunda contribuição realizada, está englobada na **MA-41** que trata da fiscalização do transporte individual de passageiros.

Em relação a terceira contribuição da ficha de inscrição 3 (três), é necessário enfatizar que a Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei 12.587/2012), em seu artigo 11 B, traz critérios para a realização do transporte privado individual de passageiros, onde no inciso IV é informado que o condutor deverá “apresentar certidão negativa de antecedentes criminais”.

Além disso, em pesquisa a legislação municipal, verificou-se a existência da Lei nº 3.654/2023, que dispõe sobre o transporte individual de passageiros, sendo uma das premissas da lei a apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais por parte dos condutores. Deste modo, constata-se que a solicitação já é atendida por parte da municipalidade, indo de encontro a **MA-40** do Plano de Ações Estratégicas.

